



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO N°. 002/CMMN/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MONTE NEGRO E A EMPRESA
AMARAL COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
LTDA.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Antônio dos Santos, RG: 252.606 SSP/RO e CPF: 350.498.042-72 e de outro lado a Empresa **AMARAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05078112/0001-89, com sede na Avenida Jorge Teixeira, Nº 2234, Centro, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, por seu representante legal **Gislaine Amaral** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 015/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de entrega de combustível Diesel S10, destinado ao abastecimento do veículo TOYOTA/HILUX Placa QTB2860, pertencente a Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO**



- a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório.
- b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.
- c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da entrega do produto até o seu término, qual seja, 1.500 litros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2019:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 009

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- d) Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

- a) Observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Gabinete.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO**



b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Gabinete.
- b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
- Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 04 (quatro) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 04 (quatro) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/CMMN/2019**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 28 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Marcos Antônio dos Santos
PRESIDENTE/CMMN/RO

CONTRATADA:

Gislaine Amaral
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA